Recebido 25.04.23
Almeida

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n° 53 /2023
Assunto: Revogação da lei municipal n° 1.953/2022

Senhora e Senhores Vereadores,

Ínclitos Legisladores,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Alcino Bilac Machado**, traz hoje à vossa apreciação, para posterior votação, a proposta de revogação da Lei Municipal n° 1.953/2022 que concedeu revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Cultos Legisladores, apesar da existência do Prévio n° 32/2017, do Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, de lavratura de um dos maiores e mais gabaritados Conselheiros Dr. Valdivino Crispim de Souza, **a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal abrange todos os servidores públicos e agentes políticos**, de cada ente estatal. Grifei.

> PARECER PRÉVIO Nº 32/2007 – PLENO O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2007, nos termos do artigo 1 º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pela Câmara do Município de Nova União, subscrita pelo seu representante, Presidente da Câmara, Vereador Licínio Maier, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro V ALDIVINO CRISPIM DE SOUZA. É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre, fone: (69) 3621-2580, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé – RO

1 - **A Revisão Geral Anual prevista no artigo 3 7, inciso X, da Constituição Federal abrange todos os servidores públicos e agentes políticos, de cada ente estatal**; grifei

2 - A edição de Lei prevendo a majoração dos subsídios dos vereadores durante a legislatura, fere frontalmente o princípio da moralidade e o disposto no artigo 29, VI da Constituição Federal, **salvo a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na mesma data e no mesmo índice, fixados para os servidores públicos municipais, observando-se os limites e condições impostos pelo artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal e os parâmetros e condições constantes dos artigos 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101/2000**; (grifei)

3 - **É de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de Lei que vise a revisão geral anual dos servidores e agentes políticos**, sendo vedado ao Poder Legislativo, por ato próprio, iniciar o processo legislativo com objetivo de conceder revisão geral anual aos vereadores ou a servidores; 4 - A Revisão Anual dos subsídios dos vereadores não poderá resultar em descumprimento dos limites previstos no artigo 29, incisos VI e VII; artigo 29-A e 37, X e XI da Constituição Federal, e 19 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, V ALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

4 - A Revisão Anual dos subsídios dos vereadores não poderá resultar em descumprimento dos limites previstos no artigo 29, incisos VI e VII; artigo 29-A e 37, X e XI da Constituição Federal, e 19 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, V ALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Mesmo assim, o Procurador Geral de Justiça propôs junto ao e. Tribunal de Justiça do Estado Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.953, de 17 de março de 2022, conforme autos de proc. nº 0807365-20.2022.8.22.0000.

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre, fone: (69) 3621-2580, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé – RO

O Executivo Municipal em sua defesa judicial arguiu que não se tratava fixação de novos subsídios, mais sim de correção de perca inflacionária. Também arguiu que se tratava de provocação emanada do próprio legislativo quando do recebimento de requerimento aprovado em plenário (Requerimento n° 157/2021).

Arguiu ainda, que o comando da anterioridade constitucional de uma legislatura pra outra é imperativo apenas e tão somente em relação ao subsídio dos vereadores, como ensinado no dispositivo constitucional abaixo:

> Art. 29.....
>
> V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;
>
> VI - **o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente**, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: ... grifei.

O processo da ADI que tramita perante o TJ/RO e já está concluso da relatoria do Desembargador Doutor **OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR**, pendente de julgamento ainda.

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre, fone: (69) 3621-2580, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé – RO

Por outro lado, o Executivo não quer travar batalha judicial com o Ministério Público quanto ao subsídio dos agentes políticos, razão pela qual é que se propõe a Vossas Excelências a revogação da norma municipal com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de maio de 2023.

Os efeitos da revogação deve ser **ex nunc** (não retroage), pois se justifica dada legislação aplicada e a fé *boníssima* dos agentes envolvidos no caso em apreço, sem falar que se trata de verba alimentar.

Pelo exposto, submeto a **Vossas Excelências** o projeto de lei que dispõe sobre revogação da Lei Municipal n° 1.953/2022 que concedeu revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, **nos termos regimentais aplicados.**

São **Gabinete do Prefeito** do Município de São Francisco do Guaporé., **24 de abril de 2023.**

Sebastião Quaresma Junior
OAB/RO 1372

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre, fone: (69) 3621-2580, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé – RO

Projeto de Lei nº 53 2023

Revoga a Lei Municipal nº 1.953/2022 que concedeu revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **art. 86, VII,** da lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes,

FAÇO SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** Aprovou e Eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Revoga a Lei Municipal nº 1.953, de 17 de março de 2022 que concedeu revisão geral anual/reajuste ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, regidos pela Lei Municipal nº 1.793/2020.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de maio/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO, **24 de abril de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito municipal